48

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 48

DESPACHO

Rib. Preto, 03 SET 2020 de

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º As queimadas urbanas realizadas no município de Ribeirão Preto, inclusive as realizadas com o propósito de queimar o mato em terrenos baldios e áreas não urbanizadas, compreendidas as queimas de resíduos resultantes da poda do mato, de arbustos e de árvores ou ainda a queima de lixo ou resíduos de qualquer natureza, orgânica ou inorgânica, o ateamento de fogo em terrenos e edificações com intuito de limpeza destes, bem como as queimadas associadas a práticas agrícolas e ao preparo para a colheita de cana-de-açúcar, se mantêm proibidas, nos termos das leis ambientais vigentes.

Art. 2º A base de cálculo para enquadramento às penalidades previstas no art. 1º são as previstas Código do Meio Ambiente do Município de Ribeirão Preto e nas demais legislações municipais vigentes, todas aplicadas em dobro, nos dias que a umidade relativa do ar registrar índice inferior a vinte por cento no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma penalidade em dobro para casos de queimadas urbanas enquanto houver decretado Estado de Calamidade Pública ou de Emergência de Saúde Pública no município de Ribeirão Preto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 21299/2020
Data: 03/09/2020 Horário: 16:19
LEG - PLC 48/2020

ALESSANDRO MARACA
Vereador

LUCIANO MEGA
Vereador

WALDYR VILELLA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

Fruto de resolução apontada durante **Audiência Pública** realizada nesta Casa de Leis, no dia 02/09/2020, o presente projeto tem por objetivo **ampliar** as sanções aos infratores responsáveis pelas queimadas urbanas no município de Ribeirão Preto. Em outros termos, as legislações municipais continuarão com vigência natural. Apenas nos casos de **tempo seco, calamidade e situações de emergência**, aplicam-se as **penalidades em dobro**, nos termos dispostos nos artigos 1º e 2º do presente projeto de Lei Complementar, **evidentemente em razão do agravamento da síndrome respiratória pelos descumprimentos das normas ambientais nestes períodos**.

Novos dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que nove em cada 10 pessoas respiram ar contendo altos níveis de poluentes. Estimativas atualizadas revelam um número alarmante: sete milhões de pessoas morrem todos os anos em decorrência da poluição em ambientes exteriores e interiores. Umidade relativa do ar abaixo de 20% é considerada pela OMS, como de alto risco para a saúde, pois com a umidade relativa baixa e o aumento do número de poluentes lançados no ar, há o agravamento e uma pré-disposição das pessoas em contrair uma patologia respiratória. Dentre os sintomas e doenças observados relatam infecções do sistema respiratório superior, asma, conjuntivite, bronquite, irritação dos olhos e desordens cardiovasculares.

No mais, é salutar destacar que se trata de Projeto de Lei Complementar em razão do Código de Meio Ambiente também ser legislação complementar e, por determinação constitucional e da Lei Orgânica do Município, a alteração e modificação de normas de mesma hierarquia (art. 35, §2º da LOM) exigem proposituras "complementares", bem como a realização de Audiência Pública (realizada em 02/09/2020).

Destarte, vencidos os argumentos e, com o intuito de fazer justiça, bem como, crendo que os nossos pares estão todos ligados à busca incessante de políticas públicas em prol do bem comum, acreditamos na aprovação do presente PLC.